

## COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO N.º 21450.000751/2021-31

CONTRATO Nº: SETAD-PR SEI Nº 10/2023

ÁREA DEMANDANTE: UNIDADE ARMAZENADORA DE PONTA GROSSA E CAMBÉ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA ITTUS CONSULTORIA DE RISCOS LTDA PARA ESTUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS, COM RISCO DE EXPLOSÃO NAS UNIDADES ARMAZENADORAS DE PONTA GROSSA/PR E CAMBÉ/PR.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20 representada neste ato pelo Superintendente Regional, Sr. Valmor Luiz Bordin, nomeado por meio da portaria nº 246 de 10 de maio de 2023, e pela Gerente de Finanças e Administração, Sra. Gladis Terezinha Vefago, nomeada por meio da portaria nº 57 de 12 de fevereiro de 2016, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ITTUS CONSULTORIA DE RISCOS LTDA, com sede na Rua General Osório, nº 660, pavimento primeiro, sala 06, bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 84.043-000, inscrita no CNPJ/MF nº 17.239.554/0001-49, neste ato representada pelo pelo seu Sócio Administrador, Sr. Marcelo Carvalho Fontana, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21450.000751/2021-31, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de dispensa de licitação, Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 e Art. 416, inciso I do RLC-Conab, que se regerá pelo Projeto Básico e seus anexos e pela proposta da contratada, datada de 08/03/2023, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, Autorizações das Declarações de Dispensa de Licitação, de 10/07/2023 e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviço comum de Engenharia, para estudo de classificação de áreas, com risco de explosão nas unidades de Ponta Grossa/PR e Cambé/PR.
  - 1.1.1. Levantamento completo de todos os ambientes com risco de explosão, especialmente em espaços confinados, com apresentação de tabelas, projetos/plantas e memoriais quanto a: substâncias combustíveis criticas geradoras do risco de atmosferas explosivas, determinação dos elementos potencialmente inflamáveis, Graduação das fontes de liberação em função das frequências e duração da liberação; Classificação de

Áreas em Zonas, Grupo e Classe de Temperatura, determinação das zonas de explosividade (Zona 0, 1, 2, 20, 21, 22); determinação da extensão das Áreas Classificadas; influência da ventilação na Classificação de Áreas; Parâmetros determinantes dos equipamentos e operações críticos quanto a formação de atmosferas explosivas; Elaboração de Desenhos adicionais de Classificação de Áreas; Elaboração de Relatório Técnico Final; Apresentação de ART/Responsável Técnico pelo estudo; Relatório dos meios de mitigação dos riscos de explosão, Especificação dos equipamentos elétricos quando a grau de proteção IP; e EX; Cronograma final de adequação.

LOTE	OBJETO	VALOR
1	Contratação de empresa especializada em serviço comum de Engenharia, para estudo de classificação de áreas, com risco de explosão nas unidades de Ponta Grossa/PR.	R\$ 28.997,00
2	Contratação de empresa especializada em serviço comum de Engenharia, para estudo de classificação de áreas, com risco de explosão na unidade de Cambé/PR.	R\$ 19.165,00
	TOTAL	R\$ 48.162,00

- 1.2. Os serviços descritos no subitem 1.1 serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme alínea "b", inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC Conab).
- 1.3. O objeto em apreço será contratado por meio de dispensa de licitação, com fundamento legal no artigo 416, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 1.4. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de engenharia, de que trata a Lei nº 13.303/2016, Lei n 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos no Projeto Básico e neste contrato, por meio de especificações usuais do mercado.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigos 461 e 462 do RLC, a partir de <u>04/09/2023</u>, podendo ser prorrogado por igual período, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC CONAB.
- 2.2. O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a contagem do prazo pela assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado dentro da vigência contratual através de apostilamento conforme Art.497 da RLC.
- 2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 2.4. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou impedida no âmbito da UNIÃO ou suspensa pela própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 48.162,00** (quarenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais).
- 3.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do Projeto Básico e deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 4.

#### 4.1. Da Classificação dos Serviços

- 4.1.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de Engenharia de que trata a Lei nº 13.303/2016, Lei n 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos no Projeto Básico, por meio de especificações usuais do mercado.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4.2. Do Detalhamento dos Serviços

#### 4.2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

#### 4.2.1.1. SINALIZAÇÃO E EPI.

- 1. A contratada será responsável por instalar placa discriminando o serviço, e sinalizar e/ou isolar o local que possa haver risco durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 2. A contratada será responsável por fornecer todos os EPI's e equipamentos para a execução dos serviços

### 4.2.1.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA, AUTORIZAÇÕES EM ORGÃOS COMPETENTES E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- 1. A contratada deverá seguir rigorosamente os procedimentos de serviços em eletricidade, procedendo com desligamento/desenergização, seccionamento, verificação de presença de aterramento, com obrigatório preenchimento de formulários de segurança como PT, PET e AR, conforme normas NR35, NR33 e NR10 e procedimentos de segurança da Conab. Com todos os funcionários envolvidos no serviço aptos e com os respectivos cursos.
- 2. As áreas energizadas somente serão liberadas pelos responsáveis da Conab após preenchimento da documentação de segurança, apresentação de certificados, análises de riscos e outras necessidades que possam vir a ser necessárias a garantia da perfeita segurança dos trabalhadores, equipes e instalações, podendo a qualquer momento serem os trabalhos paralisados em caso de risco grave e eminente. Sendo a equipe da contratada responsável pela segurança, identificação e sinalização das áreas, com placas e fitas/correntes, além dos funcionários apresentarem-se todos os EPIs e EPCs necessários para o serviço e os riscos levantados. As cintas de içamento, cintos de segurança, moitão, grampos, parafusos, fixadores, lanças, componentes hidráulicos e todos os equipamentos deverão ser

- previamente inspecionados e estar em boas condições, garantindo o perfeito funcionamento e segurança do serviço.
- 3. Antes do início dos trabalhos a contratada deverá entregar a ART emitida pelo responsável técnico, devidamente paga, assim como manter-la no local da obra, para efeito de fiscalização.
- 4.2.2. EXECUÇÃO DOS ESTUDOS DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO A RISCO DE EXPLOSÃO:
  - 4.2.2.1. Avaliação, em campo das áreas onde são armazenadas, manipuladas ou processadas as substâncias ou poeiras combustíveis,
  - 4.2.2.2. Descrição resumida do processo e seus riscos;
  - 4.2.2.3. Conferência das medidas do layout fornecido, atualmente a Conab consegue fornecer apenas Planta Baixa (planta simples, com separação das edificações, sem desenho dos equipamentos ou processo), sendo a localização, medição e alocação dos equipamentos e do processo, de responsabilidade da contratada;
  - 4.2.2.4. Identificação das fontes de liberação, com base nos equipamentos e operações a partir dos quais o produto pode ser liberado de tal forma que uma atmosfera explosiva pode ser formada;
  - 4.2.2.5. Avaliação da ventilação existente no local;
  - 4.2.2.6. Verificação de procedimentos adotados que influenciam a probabilidade da formação de atmosfera explosiva.
  - 4.2.2.7. Elaboração da tabela das substâncias combustíveis criticas geradoras do risco de atmosferas explosivas, com determinação dos elementos potencialmente inflamáveis;
  - 4.2.2.8. Graduação das fontes de liberação em função das frequências e duração da liberação;
  - 4.2.2.9. Classificação de Áreas em Zonas, Grupo e Classe de Temperatura, com determinação das zonas de explosividade (Zona 0, Zona 1, Zona 2, Zona 20, Zona 21 e Zona 22);
  - 4.2.2.10. Determinação da extensão (volume) das Áreas Classificadas;
  - 4.2.2.11. Elaboração de Memorial de Cálculo, quando pertinente para determinar a influência da ventilação na Classificação de Áreas;
  - 4.2.2.12. Elaboração da tabela dos equipamentos e operações críticos quanto a formação de atmosferas explosivas, com os parâmetros determinantes para a Classificação;
  - 4.2.2.13. Elaboração dos Desenhos de Classificação de Áreas e do Relatório Técnico.
  - 4.2.2.14. Sugestão de meios de mitigação dos riscos de explosão, sempre levando em conta a economicidade da solução, seja pela a adequação ou reclassificação de áreas, ou quando não for possível, a troca dos equipamentos, sugerindo os parâmetros dos equipamentos a serem adequados.

- 4.2.2.15. Especificação dos equipamentos elétricos quando a grau de proteção IP;
- 4.2.2.16. Especificação dos equipamentos elétricos quando a grau de proteção EX;

## 4.2.3. ENTREGAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

- 4.2.3.1. Descrição resumida do processo avaliado e seus riscos;
- 4.2.3.2. Tabela das substâncias combustíveis criticas geradoras do risco de atmosferas explosivas, com determinação dos elementos potencialmente inflamáveis;
- 4.2.3.3. Tabela e/ou Planta com a Graduação das fontes de liberação em função das frequências e duração da liberação;
- 4.2.3.4. Tabela e Planta contendo a Classificação de Áreas em Zonas, Grupo e Classe de Temperatura, com determinação das zonas de explosividade (Zona 0, Zona 1, Zona 2, Zona 20, Zona 21 e Zona 22);
- 4.2.3.5. Tabela e Planta que demonstre a determinação da extensão (volume) das Áreas Classificadas;
- 4.2.3.6. Elaboração de Memorial de Cálculo, quando pertinente para determinar a influência da ventilação na Classificação de Áreas;
- 4.2.3.7. Elaboração da tabela dos equipamentos e operações críticos quanto a formação de atmosferas explosivas, com os parâmetros determinantes para a Classificação;
- 4.2.3.8. Elaboração de Desenhos adicionais de Classificação de Áreas;
- 4.2.3.9. Elaboração de Relatório Técnico Final;
- 4.2.3.10. ART/Responsável Técnico pelo estudo;
- 4.2.3.11. Apresentação em planilha e relatório dos meios de mitigação dos riscos de explosão, sempre levando em conta a economicidade da solução, seja pela adequação ou reclassificação de áreas, ou quando não for possível, a troca dos equipamentos, sugerindo os parâmetros dos equipamentos a serem adequados.
- 4.2.3.12. Especificação dos equipamentos elétricos quando a grau de proteção IP;
- 4.2.3.13. Especificação dos equipamentos elétricos quando a grau de proteção EX;
- 4.2.3.14. Cronograma final de adequação, baseado nas necessidades levantadas.

## 4.3. Da Garantia dos Serviços

- 4.3.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, de 1 ano, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 4.3.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

- 4.3.2.1. O prazo poderá ser estendido, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
- 4.3.2.2. Em caso de atraso injustificado ou não atendimento, serão aplicadas sanções previstas nos itens 15.7 e 15.8.
- 4.3.3. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

## 4.4. <u>Do Instrumento de Medição de Resultados</u>

- 4.4.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme modelo previsto no Anexo VII do Projeto Básico.
- 4.4.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico e atingiu os resultados estabelecidos no IMR mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 4.4.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 4.4.4. O não atendimento aos prazos estipulados para os serviços, em dias ou horas, no Projeto Básico, para efeito de aplicação do IMR, serão considerados como não efetivamente realizados.
- 4.4.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 5.2. O recebimento provisório será realizado por fiscal de contrato, conforme previsto no Projeto Básico.
- 5.3. Ao final de cada período, o Fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR.
- 5.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato para posterior recebimento definitivo.
- 5.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal de Contrato.
- 5.6. Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo, constarão no cronograma físico financeiro, Anexos III e IV do Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) corridos dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
  - 1. Caução em dinheiro;
  - 2. Seguro-garantia; ou
  - 3. Fiança bancária.

- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
  - 3. Multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada;
  - 4. <u>Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza</u>, não adimplidas pela Contratada.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.5. O atraso superior ou igual a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab, a seu critério, promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo
- 569 do RLC ou realizar a retenção dos pagamentos futuros até o limite do valor devido a titulo de garantia, respeitando-se os procedimentos estabelecidos neste item.
- 6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de <u>90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato</u>.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, via GRU, com correção monetária.
- 6.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for notificada.
- 6.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação e que não esteja respondendo por procedimento de autuação de multa e apuração de responsabilidade civil, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
  - 1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
  - 2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
  - 3. Compensar valores pendentes em relação a multas ou indenizações contratuais.
- 6.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.14. Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a titulo de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e após o recebimento definitivo do objeto;
- 2. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 9.6; ou
- 3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39.05, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 225313, Fonte de recurso: 1050000052, Plano Interno: ADMIN UN, conforme Notas de Empenho 2023NE000049 e 2023NE000025 de 06/06/2023.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos objetos contratados.
- 8.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, objetos entregues em desacordo com as especificações.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto do Projeto Básico.
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, bem como atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente (fiscal do contrato).
- 8.7. Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfis semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado (fiscal do contrato e substituto), nos termos da RLC-Conab.
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 8.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de reposição necessários à manutenção corretiva bem como equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materiais e utensílios necessários, além de seu transporte para disponibilizá-los.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 18 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

- 9.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.
- 9.4. Atender prontamente às reclamações da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 9.5. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto
  - 9.6.1. A justificativa deverá ser aceita pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, possibilitando a extensão do prazo nos termos previstos no Projeto Básico.
  - 9.6.2. No caso do Fiscal de Contrato não aceitar a justificativa apresentada pela CONTRATADA, e efetivar o atraso no cumprimento do prazo, para efeitos de aplicação do IMR Anexo VII, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- 9.8. Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 9.9. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando do fornecimento dos objetos.
- 9.10. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto do Projeto Básico.
- 9.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante
- 9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitatvos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab
- 9.16. Executar o objeto contratado em entrega-lo em perfeitas condições de uso, operação e segurança, no prazo máximo estabelecido no Cronograma físico-financeiro do Projeto Básico.
- 9.17. Indicar o responsável técnico devidamente inscrito e com registro válido no respectivo órgão de classe.
- 9.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

- 10.2. Atendimento, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 - MPOG.
- 10.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- 10.6. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305/2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- Para as tarefas de limpeza, utilização somente de produtos biodegradáveis registrados no 10.7. Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de arcondicionado.
- 10.8. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no Projeto Básico, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.
- A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por 10.9. qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO 11.

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO 12. **CONTRATO**

- 12.1. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - 12.1.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
  - 12.1.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim (e seu substituto), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC.
- 12.4. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) A qualidade e quantidade dos serviços.
- b) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- c) A satisfação do público usuário.
- 12.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da 12.6. Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada 12.7. podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.
- A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a 12.8. representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
  - 12.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
  - 12.8.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de Cartas, Notificações e Intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  - 12.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - 12.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado. 12.8.5.
- 12.9. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos 12.10. serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VII do Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 12.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em 12.13. relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 12.15. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas 12.16. pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO 13.

- 13.1. As notas fiscais referentes aos serviços prestados devem ser faturadas para a Unidade onde o serviço será prestado, conforme lotes a seguir:
  - 13.1.1. LOTE 1 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Unidade Armazenadora de Ponta Grossa, CNPJ nº 26.461.699/0054-92, End: Rod. BR 376 - Sul, Km 510 - Distrito Industrial, CEP 84.043-450, Ponta Grossa/PR;
  - 13.1.2. LOTE 2 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Unidade Armazenadora de Cambé, CNPJ nº 26.461.699/0053-01, End: Rua Belo Horizonte, 2726 -Cambé/PR - CEP: 86181-020
- 13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária.
- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do 13.3. serviço, nos seguintes termos:
  - a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
  - b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.
  - c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
  - d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e, após, comunicar a contratada para que emita a Nota

Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
  - 13.5.1. Ficam dispensadas das retenções do item sobrescrito as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

- 13.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa, nos termos do art. 560 do RLC-CONAB.
  - 13.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
  - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados 13.6.3. normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 13.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual 13.7. poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 13.8. O Prestador do Serviço não domiciliado na Cidade de Execução dos serviços deverá verificar a obrigatoriedade de cadastro, estando sujeito as leis e decretos quanto ao ISS da prefeitura.
- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da prestação em atraso.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 14.1. Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis.
- 14.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.

- A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e 15.1. ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
  - a) advertência;
  - b) multa moratória;
  - c) multa compensatória;
  - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual:
  - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### 15.7. Da sanção de advertência:

- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

#### 15.8. Da sanção de multa:

#### 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 28.4;
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- g) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- h) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- i) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- j) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

## TABELA 1

INFI	INFRAÇÃO				
DESCRIÇÃO		GRAU			
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05			
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
e)	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	05			
f)	Destruir ou danificar aparelho de ar condicionado, por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	05			

g)	Retirar das dependências da CONTRATADA aparelhos de ar condicionado sem autorização prévia do responsável.	02		
Para	Para os itens a seguir, deixar de:			
h)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02		
i)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
j)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03		
k)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/Contrato, por dia;	01		
I)	Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02		
m)	Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04		
n)	Atender as convocações para execut			

## **TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valo

- k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VII do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- I) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.
- 15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 15.9. Da sanção de suspensão:

- 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de

suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL 16.

- A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
  - a) por ato unilateral e escrito da Conab;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
  - c) judicial, por determinação judicial.
- 16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados 16.4. descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 16.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
  - a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
  - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
  - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.
- 16.9. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
  - a) O descumprimento de obrigações contratuais;
  - b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
  - c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;

- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- I) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 16.10. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO 17.

Não é permitido que a CONTRATADA realize subcontratação, salvo quando a natureza do serviço trate de itens que por sua especialização necessitem do emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.

17.2. A responsabilidade sobre os serviços subcontratados é da CONTRATADA e não poderá ser transmitida aos subcontratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES 18.

- 18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo VIII do Projeto Básico.
- A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VIII do Projeto Básico.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a 19.1. legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

> PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

> PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

> PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

> PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

> PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim

como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA 20.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, 20.1. desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

#### 21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório, em desacordo com a cláusula 17º do presente contrato.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
  - a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
  - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
  - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
  - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO 23.

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Projeto Básico e anexos, sei! 24784826, a Proposta da CONTRATADA, datada de 08/03/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 24.

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO 26.

- As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinando:

Pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

## **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

### **VALMOR LUIZ BORDIN**

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente

Pela Contratada: ITTUS CONSULTORIA DE RISCOS LTDA

## MARCELO CARVALHO FONTANA

Sócio Administrador

### **TESTEMUNHAS**

## **PAULO HENRIQUE NUNES**

Setor Administrativo

Encarregado

### **DANIEL SILVEIRA NETTO**

ITTUS CONSULTORIA DE RISCOS LTDA

Curitiba/PR, documento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE NUNES, Encarregado (a) de Setor -Conab, em 16/08/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Área Regional -Conab, em 16/08/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por VALMOR LUIZ BORDIN, Superintendente Regional -Conab, em 16/08/2023, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Carvalho Fontana, Usuário Externo, em 23/08/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Daniel Silveira Netto, Usuário Externo, em 23/08/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 30291061 e o código CRC 3A60E0EC.

Referência: Processo nº.: 21450.000751/2021-31 SEI: nº.: 30291061